



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

TERMO DE CONTRATO N.º 05/2021

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE  
IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM O  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA E O SR.  
PEDRO BARRETO SANTOS.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de imóvel, reuniram-se, de um lado **O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**, pessoa jurídica de direito público, órgão integrante de sua Administração Direta, CNPJ N° 13.104.112/0001-34, neste ato representado pelo seu titular, **SR. VAGNER COSTA DA CUNHA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, e do outro, o Sr. **PEDRO BARRETO SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF n° 575.339.975-49, e RG 1.059.872 SSP/SE, residente e domiciliado na avenida João Neres de Andrade, n° 03, nesta cidade de Moita Bonita/SE, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR**, para celebrar o presente contrato, nos termos das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na Locação do imóvel situado no Sítio Arisco, Moita Bonita/Sergipe, onde funcionará a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável do Município de Moita Bonita, Estado de Sergipe.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo de locação é de 12 (doze) meses, a iniciar em 05 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, data em que a **PREFEITURA** se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o novo contrato caso vier a permanecer no imóvel.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que a **PREFEITURA MUNICIPAL** se compromete a pagar pontualmente até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao vencido, diretamente ao **LOCADOR** ou a Representante previamente designado, perfazendo um total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei n° 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro 2021:

0202 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável – 20.122.0002.2011 –  
Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável - 3390.39.00  
– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 1.001 – Recursos Ordinários.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O LOCADOR declara total vinculação aos termos, da legislação que disciplina a matéria, especificamente a Lei nº 8.245/91 e Art. 24, Inciso, X, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os consumos de água, luz e telefone, assim como todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguro e outras decorrentes de Lei, assim como sua respectiva majoração, não ficam a cargo da PREFEITURA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

A PREFEITURA, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA

A PREFEITURA desde já faculta ao LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em

C

C

11



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA

20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO UNILATERAL**


Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o LOCADOR.


**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Moita Bonita/SE, 05 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
VAGNER COSTA DA CUNHA  
*Prefeito Municipal*

  
\_\_\_\_\_  
PEDRO BARRETO SANTOS  
*Locador*

TESTEMUNHAS: 01- Daniel Farias da Conceição C.P.F.: 044.864.925-01  
02- Váléria Vasconcelos Santana C.P.F.: 021.082.535-99